



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 94
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA

MINUTA DE CONTRATO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2134/2021-CMSL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX
QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A
EMPRESA COMERCIAL MAMEJA (J.
BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO), NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.495.676/0001-17** com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, CPF nº **021.364.993-43**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **COMERCIAL MAMEJA (J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.052.224/0001-96**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **Jailson Barros dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado à Rua da Vitória, Vila Lobão, São Luís-MA, portador do RG 1098092-0 SSP/MA, e CPF 431.641.453-49, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente na aquisição de ferramentas, EPI's e Materiais de manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como a este instrumento suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Ferramentas de manutenção, EPI's e Materiais de manutenção que serão utilizados para o atendimento e desenvolvimento de demandas de baixa complexidade pela equipe de manutenção da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, assim como proporcionar a proteção individual dos servidores envolvidos nas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 10.503,00 (dez mil e quinhentos e três reais)**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 A aquisição em comento se baseia no fornecimento de lotes de material de engenharia de natureza permanente (duração maior que dois anos) a exemplo das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual – EPIs, e de lote de materiais de consumo (insumos inerentes à utilização das ferramentas). O objeto supracitado deverá ser fornecido conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 95
PROC. Nº 0134/2021
RUBRICA

3.1.1 A aquisição do objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:

Lote 1: Ferramentas de construção.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Serra mármore, potência 1.200W, diâmetro disco 110mm, 220V. Marca: BOSCH. MODELO TITA	01	550,00	550,00
2	Furadeira de impacto com características mínimas: potência mínima 750Watts, 220V. MARCA: BOSCH. MODELO: GSB550	01	550,00	550,00
3	Parafusadeira de impacto elétrica - Mandril 1/4", 230 Watts - 220V. MARCA BOSCH	01	450,00	450,00
4	Jogo de Brocas para Concreto de 3 a 10mm com 6 Peças. MARCA BOSCH	02	100,00	200,00
5	Jogo de Brocas para Madeira de 3 a 10mm com 8 Peças. MARCA BOSCH	02	150,00	300,00
6	Kit de Brocas para Aço de 2 a 6mm com 5 peças. MARCA BOSCH	02	75,00	150,00
7	Kit de Pontas para Parafusadeira - 10 Peças, Sextavado 1/4. MARCA VONDER	02	85,00	170,00
8	Alicate amperímetro digital medição de corrente de CA de 400A; medição de tensão de CA e CC de 600V ; corrente e tensão CA TRUE RMS para sinais não lineares; medição de resistência no mínimo 4k com detecção de continuidade; medição de temperatura e capacitância; especificações: corrente CA: -	01	780,00	780,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

	faixa: 400,0 a - precisão: 1,8% _5 tensão CA: - faixa: 400/600 - precisão: 1,5% _5 tensão CC: - faixa: 400/600v - precisão: 1,5%, _5 resistência: - faixa mínima 4000 - precisão: 1% _5 - continuidade: = 70 - visor com iluminação de fundo - retenção de dados - tamanho da garra: 30mm (máximo) - classificação de segurança: cat iii 600V. MARCA VONDER			
9	Extensão Elétrica 15 Metros Cabo PP 2x1.5mm Profissional. MARCA PLUZIER	02	125,00	250,00
10	Alicate universal, material aço carbono forjado e temperado, material cabo plástico, tipo cabo isolado 1.000 Volts, tipo corte reto, comprimento 8 pol, características adicionais cabeça e articulações lixadas, corpo fosfotizado. MARCA GEDORE	01	65,00	65,00
11	Chave Inglesa Ajustável 10 Pol 250 mm. MARCA DISMA	01	95,00	95,00
12	Alicate bomba d'água, material aço vanádio, tratamento superficial niquelado, mordente inferior curvo e batente de segurança, ajuste 6 posições, abertura da boca 40 mm, características adicionais ranhuras usinadas 6 posições e isolamento no cabo. MARCA VONDER	01	30,00	30,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 97
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA 10

13	Martelo Carpinteiro UNHA 25mm com cabo de madeira. MARCA VONDER	01	50,00	50,00
14	Marreta Com Cabo Oitavada 1,0 Kg – Aço Carbono Forjado e temperado Batente polido; - Cabo de madeira de lei. MARCA TRAMONTINA	01	50,00	50,00
15	Arco de Serra Lâmina 12". Corpo em aço carbono. Cabo em polipropileno injetado. MARCA STARRETT	01	40,00	40,00
16	Nível de Alumínio Base Profissional, 12", Régua 3 Bolhas 30cm MARCA VONDER	01	60,00	60,00
17	Prumo de Face Aço Maciço 150g. MARCA BOGNAR	01	40,00	40,00
18	Carrinho de mão com chassi metálico, completo; com braço metálico e caçamba metálica funda de 0,45 mm chapa 26 e capacidade: 90 litros. MARCA FISCHER	01	195,00	195,00
19	Tesoura para jardinagem – em Aço Carbono Temperado. Comprimento 12" (Aprox. 300mm) com cabo de madeira especialmente tratada. MARCA TRAMONTINA	01	40,00	40,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				RS 4.065,00



FLS. Nº 98
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA JP

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Lote 2: Materiais de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Disco Diamantado – contínuo - Serra Mármore. Velocidade máxima em RPM: 15.000 - Diâmetro do disco: 110 mm - 4.3/8" - Diâmetro do furo central: 20 mm - 3/4". MARCA BOSCH	10	75,00	750,00
2	Disco Serra Mármore para madeira - Diâmetro do disco: 110 mm - 4.3/8" - Diâmetro do furo central: 20 mm - 3/4" - 24 dentes. MARCA VONDER	10	35,00	350,00
3	Lâmina Arco De Serra 12" MARCA STARRETT	12	10,00	120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$ 1.220,00

Lote 3: Equipamentos de Proteção Individual

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Par de luvas para proteção contra eletricidade. MARCA ORION	04	425,00	1.700,00
2	Par de luvas de raspa com punho curto, com reforço entre os dedos polegar e indicador. MARCA QUALITY	04	16,00	64,00
3	Óculos de segurança em policarbonato óptico com proteção lateral, tratamento antirrisco. Armação em material plástico, hastes com ajuste de comprimento. MARCA CARBOGRAFIT	06	14,00	84,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 99
PROC. Nº 2.134/2021
RUBRICA

4	Protetor Auricular Plug Material: silicone Tamanho: único. MARCA CARBOGRAFIT	10	5,00	50,00
5	Máscara N95 PFF 2 sem válvula c/Anvisa FDA CE. MARCA 3M	100	5,00	500,00
6	Luva Látex para procedimentos não cirúrgicos com pó tamanho G. MARCA FOXLUX	100	5,00	500,00
7	Avental descartável branco em TNT gramatura 30 manga longa tamanho único. MARCA FORTCLEAN	60	12,00	720,00
8	Touca capilar protetora PT Talge. MARCA TALGE	100	2,50	250,00
9	Cinto de ajuste para peso Lombar corretor postural coluna. MARCA VONDER	09	150,00	1.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3				RS 5.218,00

VALOR TOTAL: RS 10.503,00 (Dez mil e Quinhentos e Três Reais)

3.2 Os Equipamentos de proteção Individual fornecidos deverão estar de acordo com a NR 6, que trata de EPIs, bem como as demais normas sobre o tema, devendo vir acompanhados do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no ato da entrega.

3.2.1 Os materiais de engenharia de natureza permanente e os materiais de consumo devem cumprir as exigências de certificação do INMETRO.



CLAUSULA QUARTA: DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA.

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais solicitados, integralmente, em até 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato;

4.2 O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Sede da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, localizada no endereço: Rua da Estrela, 257 - Centro, no horário de 8h às 13h dentro do prazo previsto na proposta junto a Diretoria de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura;

4.3 O objeto contratado será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.

II - Definitivamente, em 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste termo.

4.4 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

4.5 Se houver recusa do objeto de contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

4.6 Na ocorrência desta hipótese, a CONTRATADA providenciará, através de representante credenciado, a retirada do material na Diretoria de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

4.7 O prazo de garantia dos produtos entregues será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021. Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto deste contrato se for ocasionado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

por fato administrativo, caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal, código 3.3.90.30, Material de consumo. Exercício: 2021;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara Municipal de São Luís e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PLS. Nº 102
PROC. Nº 2134/2022
RUBRICA

- e) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- f) Fornecer todos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- g) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
- h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- i) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- p) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- r) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência;
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;



- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- f) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Segundo - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

Parágrafo Terceiro - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Quarto - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

II - Multa por Rescisão

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Segundo - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

Parágrafo Terceiro - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PLS. Nº 104
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA JP

Parágrafo Quarto - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

Parágrafo Sexto - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços da Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão de cada Ordem de Serviço, através de depósito bancário, na conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias originais, atestadas pelo fiscal indicado pela contratante.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação jurídica e fiscal com validades compatíveis a data do pagamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PLS. Nº 106
PROC. Nº 213A/2021
RUBRICA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA
CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

.....
COMERCIAL MAMEJA (J. BARROS DOS SANTOS COMERCIO)
CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF : _____

2. Nome: _____

CPF : _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº 107
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA JO

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência	Processo nº 2134/2021
Instituição	Câmara Municipal de São Luís
Assunto	Manifestação da Comissão de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS.

À Procuradoria Adjunta Administrativa

Em cumprimento à Lei 8.666/1993, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Luís-MA encaminha a esta Comissão de Licitação o processo acima em epígrafe para emissão de Manifestação acerca do atendimento dos pressupostos formais e início dos procedimentos licitatórios, preconizados nos artigos 22, 24, 26 e 38 da lei supracitada.

O processo administrativo sob análise de competência da Câmara Municipal de São Luís versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de **FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS**. O setor responsável pela pesquisa de preço estimou o objeto descrito no Termo de Referência o valor total de R\$ 11.673,50 (onze mil e seiscentos e setenta e três e cinquenta centavos).

Instruindo os autos, vieram os seguintes documentos e informações:

- Memorando nº 042/2021//CMSL do Departamento de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura (fl.01);
- Termo de Referência (fl. 02 a 18);
- Despacho para a Secretaria Administrativa (fl. 19);
- Memorando nº 225/2021/CMSL (fl. 20);
- Termo de abertura do Processo e Despacho para Secretaria Administrativa (fl. 21);
- Despacho Regular do Secretario Administrativo para a Comissão de Cotação de Preços (fl. 22);
- Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo (fl. 23 a 42);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 108
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA

- Despacho Regular da Comissão de Cotação de Preço para Secretário Administrativo (fl. 43);
- Despacho do Secretário Administrativo para a Presidência (fl. 44);
- Despacho da Presidência para Dotação Orçamentária e posteriormente á Comissão Permanente de Licitação (fl. 45);
- Dotação Orçamentária (fl. 46).

1. FUNDAMENTAÇÃO

Assertivamente, assinala-se que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal disciplina a licitação como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Destarte, visa assegurar condições isonômicas a todos os concorrentes que objetivam atender às demandas dos órgãos públicos em detrimento dos serviços autorizados por pessoas físicas e/ou jurídicas em todos os âmbitos da Administração Pública, além de visar obter a proposta mais vantajosa nas contratações.

Acrescenta-se a isso a disposição mencionada no *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, criada com o objetivo precípuo de regulamentar todo o procedimento licitatório. Nesse sentido, dispõe a referida lei, *in verbis*:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Disso posto, em observância aos requisitos tanto da lei constitucional quanto das normas infraconstitucionais, tem-se que o procedimento licitatório, mediante o rito preposto no art. 38 da Lei 8.666/93, inicia-se “com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

Contudo, ressalta-se que as contratações também podem ocorrer de modo distinto do pretendido. São exemplos as exceções admitidas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº 109
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA JB

versam, respectivamente, sobre a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação, as quais permitem aquisições ou contratações específicas que tornem inviáveis o procedimento licitatório conforme os trâmites usuais.

Nesse sentido, em consonância com o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, nota-se que o certame em comento versa sobre questão em que é cabível a Dispensa de Licitação. Assim sendo, tem-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifo nosso).*

(Com alteração do Decreto nº 9.412 de 2018)

Desse modo, verifica-se que o caso em questão enquadra-se na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICAÇÃO DA DISPENSA E DA NÃO FRAGMENTAÇÃO

Conforme disposição do art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUBRICA
PROC. Nº 2134/2021
FLS. Nº 140

Nesse ínterim, ressalva-se que a Dispensa configura procedimento que foge ao princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação, visto que representa uma exceção a este fundamento. Destarte, trata-se de ato discricionário que se submete à devida justificativa que comprove o referido feito.

Consoante observado, há de se ressaltar que a Dispensa outrora suscitada enquadra-se nos incisos II e III do art. 26 da Lei 8.666/93. Conforme a presente contratação figurar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, justifica-se a contratação direta. Contudo, cabe pontuar comentários acerca da ocorrência de eventual fragmentação de despesa, o que constitui irregularidade ao procedimento licitatório.

Segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial, é necessário observar que as compras devem atender às quantidades estimadas em função do consumo. Disso decorre a importância do planejamento para a aquisição de um bem ou serviço, observando, desse modo, o princípio da anualidade do orçamento. Pontua-se, dessa maneira, o Tribunal de Contas da União:

O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento ("Licitações e Contratos – Orientações do TCU").

Como observado, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal discorre que o requisito precípua da licitação depende da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, o que fomenta a igualdade de condição de todos os licitantes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens". Essa observação também foi consagrada em publicação oficial do TCU, intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília, a qual versa que:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."



**PÓDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FLS. Nº 111
PROC. Nº 2139/2021
RUBRICA AB

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando, em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-los e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas. Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em observância aos presentes autos, ratificamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO (COMERCIAL MAMEJA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.224/0001-96, apresentado um custo final menor em comparação com as demais empresas do mesmo ramo de atividade, além da observância de compatibilidade com os preços praticados na região. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa mencionada é coadunável e não apresenta discrepâncias que venham a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

4. DAS COTAÇÕES

No processo em análise, constatou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Com a finalidade de examinar os valores praticados na região entre segmentos do mesmo ramo de atividade, foi realizada cotações de preço com 03 (três) empresas.

Desse modo, conforme as cotações, restou comprovado ser o valor total médio de mercado praticado igual a R\$ 11.673,50 (onze mil e seiscentos e setenta e três e cinquenta centavos).

O montante oferecido pela Empresa J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO (COMERCIAL MAMEJA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.224/0001-96 foi de R\$10.503,00 (dez mil e quinhentos e três reais).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FLS. Nº 112
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA JP

O critério de menor preço é basilar quanto à escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) propostas.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a ausência da pesquisa de preço enseja à contratação de bens ou serviços por preços que excedem o valor do mercado, logo, ferem o princípio da economicidade, conforme se observa no Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário.

No caso em análise, o setor responsável realizou a pesquisa de preço diretamente com os fornecedores. Destarte, após a verificação de cotação, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o preço preferível deve ser aquele compatível com o mercado, o que, posteriormente, dará ensejo à adjudicação do serviço àquele contratante que possuir o menor preço e que tenha anexado ao processo os documentos exigidos na mencionada lei.

Ademais, verifica-se, ainda, que os preços estão condizentes com a exigência do mercado consoante à realização de serviço similar, permitindo à Administração Pública adquiri-lo sem afronte às normas que estabelecem o procedimento licitatório.

6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO (COMERCIAL MAMEJA);
- CNPJ: 07.052.224/0001-96;
- Endereço: Rua da Vitória, 29 – Vila Lobão – São Luís/MA, CEP: 65047-430;
- Valor de R\$10.503,00 (dez mil e quinhentos e três reais).

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme determinação legalmente estabelecida, é requisito primordial que a empresa contratada demonstre por meio de documentação probatória todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 27 da Lei 8.666/93 relativas à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. Nº 113
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Desse modo, após análise dos autos, constatou-se que a empresa escolhida encontra-se dentro dos parâmetros normativos convencionados.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

EXERCÍCIO 2021

PROGRAMA/DESCRIÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO		
01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.30	Material de Consumo

9. DO CONTRATO – MINUTA

Com o objetivo de instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão junta aos autos o Contrato-Minuta.

DA CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, estando satisfeitas as exigências quanto aos aspectos materiais e formais, concluímos objetivamente o seguinte:

1. O objeto descrito no presente processo se enquadra dentro das situações previstas na Lei 8.666/93;
2. A média obtida levou em consideração quantitativos descritos no Termo de Referência;
3. A manifestação possui **CARÁTER OPINATIVO** sendo vinculada ao parecer favorável da Procuradoria Adjunta Administrativa e à autorização da Autoridade Competente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLS. Nº 114
PROC. Nº 2134/2021
RUBRICA J.P.

4. Segue documentação da Empresa J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO (COMERCIAL MAMEJA) e a Minuta do Contrato para análise da Procuradoria Adjunta Administrativa.

São Luís, 07 de outubro de 2021.

Tiago Trajano Oliveira Dantas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação